CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Andradas

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 02

Ofício nº: 10/2023

Assunto: Solicita-se

À Câmara Municipal de Andradas

O CODEMA (Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente), através de seu Presidente Fabiano Gomes Sulato, assim como os Conselheiros, informa que o Projeto de Lei Complementar que, "Altera o Artigo 139 da Lei Municipal n° 984/1990, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Andradas e dá outras providências" foi discutida durante a 185ª Reunião Ordinária deste conselho que foi realizada aos 12 (doze) de janeiro de 2023 em plenária a Câmara técnica, segue o trecho da ATA. "***O parecer da CT foi apresentado em plenária sendo aprovado por unanimidade, sendo complementado que a investigação do responsável seja encaminhada aos órgãos competentes, e após a identificação do responsável pela queimada que seja oficiado o município para tomada das providências cabíveis."***

Segue em anexo a Câmara Técnica para consulta.

Sem mais para o momento.

Andradas, 26 de janeiro de 2023.

Fabiano Gomes Sulato
Presidente do CODEMA

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 89
07 FEV. 2023
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 03

Câmara Técnica – Projeto de Lei sobre limpeza de terrenos utilizando queimadas – Poder Legislativo Municipal

Analisando o Projeto de Lei Complementar do Legislativo Municipal acerca de queimadas em lotes, terrenos, a câmara técnica do CODEMA chega a seguinte conclusão e expõem as sugestões à plenária do Conselho para debate e deliberação:

1) Verifica-se que solicitação do PL do Legislativo municipal referente a alteração da Lei Municipal nº 984/1990 – Código de Posturas, em seu artigo 139. Foi verificado o Código de Posturas e não há em seu conteúdo a responsabilização de queimadas em lotes urbanos.

> *"CAPÍTULO IX*
>
> *Das Queimadas e dos Cortes de Árvores e Pastagens*
>
> *Art. 138. A Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação das árvores.*
>
> *Art. 139. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão as medidas preventivas necessárias:*
>
> *I – Preparar aceiro de, no mínimo, sete (7) metros de largura;*
>
> *II – Mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de doze (12) horas, marcando o dia, hora e lugar para o lançamento do fogo;*
>
> *Art. 140. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.*
>
> *Parágrafo Único. Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.*
>
> *Art. 141. Ficam declaradas de utilidade pública as matas situadas nas montanhas que circundam a cidade, sede do Município, ou que estejam próximas das nascentes ou fontes.*

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 04

> *Art. 142. É expressamente proibido o corte ou danificação de árvores ou arbustos nos logradouros públicos, parques ou jardins.*
>
> *Art. 143. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do infrator."*

A alteração da Código de Posturas poderá ocorrer no quesito de lotes urbanos, caindo a responsabilidade pelo crime ao(s) responsável(is) pela queimada que poderá ser o proprietário do lote ou não. A acusação do proprietário do lote é temerária, pois depende de comprovação do crime o que pode ou não ter sido o proprietário do lote o responsável pelo crime. Portanto, há necessidade de investigação por entidades competentes para identificar a responsabilidade do crime ocorrido

Com a alteração do Código de Posturas culminará para o fiscal de posturas em realizar a fiscalização. Os valores arrecadados pela possível aplicação da multa (após comprovação do responsável pelo crime), deverá respeitar o que menciona o próprio Código de Posturas. Acredita-se que a fiscalização sendo de responsabilidade do fiscal de posturas a multa não deverá ser encaminhada ao Fundo de Meio Ambiente, pois não respeita a legislação e tampouco os entes envolvidos (secretaria, divisão, seção e funcionários) no quesito de fiscalização.

2) Outro ponto possível verificado refere-se a Legislação Ambiental Municipal (Lei Complementar nº 163/2015), a qual possui em seu artigo 62 a proibição do uso de queimadas, a não ser em situações tecnicamente recomendadas, conforme segue:

> *"Art. 62. É proibido o uso de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas."*

Assim, pode ser também previsto a alteração da Lei Ambiental Municipal (Lei Complementar nº 163/2015) prevendo os crimes ambientais (dentre eles queimadas, que atinjam áreas de florestas e áreas protegidas) e seus respectivos

CÂMARA MUNICIPAL DE AND... Fls. 05

autos de infração/multas e procedimentos para tal. A Legislação Ambiental Municipal não faz menção aos tipos de crimes ambientais, procedimentos envolvidos para fiscalização e multas envolvidas em cada caso, havendo necessidade neste caso de identificação geral dos crimes e suas respectivas multas, respeitando a legislação federal e estadual.

É importante citar que já há legislação federal que julga o caso – Lei Federal 9605/1998, art. 41:

> *"Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:*
>
> *Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.*
>
> *Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa."*

3) Outro fator a se julgar importante em todos os casos envolvendo queimadas (queimadas em lotes em área urbana, área rural, áreas protegidas, florestas etc.) seria a responsabilização do possuidor do lote, o que é julgado temerário, pois nem sempre o possuidor do lote/gleba pode ser o responsável por provocar queimada. Sendo assim, a identificação do responsável seria a correta descrição. Porém a identificação do responsável não cabe aos órgãos da prefeitura, a não ser em casos de flagrante. Portanto, esta responsabilização do crime cabe a entidades que possuem previsão para tal (MPMG, Polícia Civil, PM Ambiental, etc.), e somente após a responsabilização, caberá a aplicação de multas para o caso.

4) Em anexo, como forma de ajudar em possível alteração de lei, segue modelo de lei (Extrema/MG – Lei Complementar 4003/2019), a qual menciona o responsável pela queimada em lote urbano e atribui a valor da multa a ser aplicada. Somente após a identificação do responsável pelo crime será possível a aplicação de multas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 06

Desta forma, esta Câmara Técnica julga como improcedente o Projeto de Lei proposto e sugere a plenária do CODEMA que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal os itens pontuados tanto em situações de alterações de legislação, como a responsabilidade de investigação do responsável do crime propriamente dito.

Atenciosamente,

Andradas, 11 de janeiro de 2023.

Angelo Angelini Neto
Conselheiro do CODEMA

Cláudio Júnior Araújo
Conselheiro do CODEMA

Marina Lino da Silva
Conselheira da CODEMA